

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000383/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045539/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011403/2009-15
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDSON SANTOS DA SILVA, CPF n. 832.108.301-34 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN, CNPJ n. 47.217.146/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, CPF n. 350.306.582-20;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o menor salário dos empregados não será inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a valer a partir da data base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Conselho Federal de Enfermagem ☐ COFEN, aplicará o índice de 5,83% (cinco vírgula

oitenta e três por cento), correspondente a correção auferida, no período de 1º maio de 2008 a 30 de abril de 2009, pelo INPC/IBGE, sobre os salários, gratificações e comissões percebidas pelos empregados públicos. Considerar-se-á como data para incorporação o dia 01 de maio de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Fica garantida pelo Conselho Federal de Enfermagem ☒ COFEN, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula de Reajuste Salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Federal de Enfermagem ☐ COFEN garante aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, mediante requerimento do empregado com antecedência, mínima, de 30 dias, a partir do mês de janeiro até o mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, salvo melhores condições já existentes e conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro ☐ Independente do requerimento, por parte do empregado, fica garantida aos funcionários a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo 13º salário no mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, exceto àquelas que já tenham requerido anteriormente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem ☒ COFEN garante, em caso de substituição de funcionário no período de férias, licenças e/ou ausências para participar de cursos de capacitação a partir de 5 (cinco) dias, o pagamento como gratificação, ao empregado substituto, da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Sendo que a indicação para a substituição será realizada através de documento encaminhado pelo superior hierárquico que será substituído encaminhada ao Recursos Humanos do COFEN.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

O Conselho Federal de Enfermagem ☐ COFEN concederá a todos os seus empregados, adicional de salário no valor de 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado, para cada período de 03 (três) anos de serviço completados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem ☒ COFEN garante o fornecimento mensal a todos os funcionários o auxílio alimentação para os empregados, no valor unitário de R\$ 272,26 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único ☒ No mês de dezembro será concedido em dobro do Auxílio Alimentação a título de abono de natal a todos os empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Enfermagem ☒ COFEN concederá, o auxílio-transporte a todos empregados conforme legislação vigente, em pecúnia com caráter indenizatório, a ser liberado até o segundo dia útil de cada mês, para garantir o custeio, mensal, do transporte pelos empregados do quadro de pessoal do COFEN, até o local de trabalho, com ônus de 3% do valor do benefício aos seus empregados, salvo os casos que possuem melhores condições existentes, esta cláusula terá sua vigência a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Federal de Enfermagem ☒ COFEN concederá, mensalmente a título de reembolso creche para as trabalhadoras(as), o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada dependente legal que esteja matriculado em creche até o mesmo atinja a idade de 6 (seis) anos. Este é caracterizado como verba indenizatória de reembolso creche e, portanto, será pago a cada empregada(o) pública(o) no mês da solicitação, com a devida comprovação documental do pagamento da referida creche ou contratação de babá que será comprovada pelo recibo mensal e, pelo devido registro em carteira de trabalho. A Divisão de Gestão de Pessoas do COFEN expedirá normativa em 90 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem ☒ COFEN garante o fornecimento mensal equivalente a 22 dias, excluindo o período de férias, a todos os funcionários o auxílio refeição para os empregados, no valor unitário de R\$ 20,93 (dezesete reais e nove centavos), com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O Conselho Federal de Enfermagem ☐ COFEN garante que o empregado que solicitar desligamento fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a

adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN se compromete a apresentar para o SINDECOF-DF até o dia 30 de abril de 2010, o Plano de Cargos e Salários, promovendo o debate necessário à qualificação da referida proposta, e depois de pronto o mesmo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE, da Unidade da Federação onde se localiza a sede da Entidade Sindical, e posterior ao referido registro encaminhado cópia do mesmo ao SINDECOF-DF.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN proporcionará a seu empregado a participação em cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional referente à área de atuação.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias.

Parágrafo Primeiro Será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro Fica garantido o direito ao empregado de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 45 dias de antecedência à direção do órgão, salvo aos previstos pela CLT como gozo obrigatório.

Parágrafo Quarto Será optativo ao empregado, independente de sua idade, o fracionamento das férias em duas etapas de forma que não existam períodos inferiores a 1/3 das férias, de acordo com o interesse.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN concederá sem prejuízo a remuneração, o

trabalhador a ausência do serviço por 05 (cinco) dias úteis em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos enteados, menores sob guarda ou tutela e avós.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN garantirá às empregadas a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias em razão de nascimento de filhos. No caso de adoção legal ou guarda judicial de criança: Até 1 (um) ano de idade: 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade; de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade: 90 (noventa) dias de licença maternidade; de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade: 60 (sessenta) dias de licença maternidade. Redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN poderá conceder aos trabalhadores, após cada cinco anos de efetivo serviço prestado, contado a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, 03 (três) meses de licença-capacitação, sem remuneração, desde que de interesse da administração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN se compromete a ofertar plano de saúde aos empregados públicos e dependentes legais, no prazo da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com co-participação dos mesmos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações, com a apresentação das devidas credenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Federal de Enfermagem □ COFEN colocará à disposição, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Conselho Federal de Enfermagem □ COFEN garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da FENASERA □ Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional □ para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, no mínimo 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregados do Conselho Federal de Enfermagem □ COFEN contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 04 (quatro) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2008/2009, em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal □ SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária. (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal □ SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, □e□ da CLT.

É facultado aos empregados requerem por escrito em documento cedido pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal □ SINDECOF-DF e entregue no SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 □ Asa Sul □ Brasília-DF, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após a homologação Acordo Coletivo Trabalho pela DRT, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Enfermagem □ COFEN descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados, até o limite de 30% da remuneração, que firmaram e os que venham a firmar convênios por intermédio do SINDECOF-DF, ou já existentes, assinados com terceiros mediante adesão do funcionário com declaração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Federal de Enfermagem COFEN garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados independentemente de serem sindicalizados ou não ao SINDECOF-DF.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Federal de Enfermagem COFEN e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Caso o Conselho Federal de Enfermagem COFEN ou o SINDECOF-DF não cheguem a um consenso até 30 dias após a data-base fica garantido o direito a dissídio coletivo para ambas as partes conforme prevê o artigo 114 da Constituição Federal.

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN e o SINDECOF-DF concordam que o dissídio coletivo poderá ser baseado na ratificação da Convenção 151 da OIT Organização Internacional do Trabalho.

É facultado às partes entabularem negociação coletiva de trabalho no período, quantas vezes se fizerem necessárias.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal. (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. (art. 613 inciso VIII da CLT).

E por estarem justos e acordados, assinam este Acordo Coletivo o Conselho Federal de Enfermagem COFEN e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal SINDECOF-DF em 04 (quatro) vias de igual teor.

EDSON SANTOS DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .